

**DECRETO N.º 5.343**  
**DE 03 DE JUNHO DE 2009**

**CONVOCA A II CONFERÊNCIA**  
**MUNICIPAL DE SANTOS PARA**  
**PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica convocada a II Conferência Municipal de Santos para  
Proteção à Vida Animal, a realizar-se no dia 04 de julho de 2009.

**§ 1.º** A II Conferência Municipal de Santos para Proteção à Vida  
Animal abordará o tema: “Proteção aos Animais: Uma Questão Ética e Essencial na Relação  
do Homem com o Meio Ambiente”.

**§ 2.º** As Pré-Conferências deverão ocorrer até o dia 27 de junho de  
2009.

**§ 3.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de  
funcionamento da II Conferência Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal.

**Art. 2.º** A II Conferência Municipal de Santos para Proteção à Vida  
Animal funcionará com base em Regulamento próprio, cujo texto faz parte integrante deste  
decreto, como Anexo Único.

**Art. 3.º** Dentro de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto,  
ficam os titulares dos seguintes órgãos encarregados de indicar seus respectivos  
representantes, titulares e suplentes, para eventual nomeação pelo Prefeito Municipal por  
decreto:

- I** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV** - Secretaria Municipal de Governo;
- V** - Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - Secretaria Municipal de Segurança;
- VII** - Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII** - Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1.º Para os fins do disposto no inciso II do artigo 11 do regulamento aprovado por este decreto, após a instalação da Conferência, o Poder Executivo Municipal comunicará ao Plenário seus representantes no Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal para o biênio 2009/2010.

§ 2.º Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente iniciar, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do presente neste artigo, além de officiar junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à indicação de seus 2 (dois) representantes, sendo um do Corpo de Bombeiros e outro da Polícia Ambiental.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de junho de 2009.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 03 de junho de 2009.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**

*Chefe do Departamento*

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANTOS PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL

#### CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1.º** Sob a denominação “II Conferência Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal”, doravante simplesmente designada por “Conferência”, fica oficializada assembleia pública a ser realizada no dia 04 de julho de 2009, no Salão de Convenções do Campus Victório Lanza da Unimonte, situado à Avenida Rangel Pestana n.º 344 - 3.º andar, na Vila Mathias, das 9 às 17 horas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1.º No caso de força maior que imponha a realização da Conferência em outro local, será publicado edital de convocação por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município, indicando, com clareza, o lugar da assembleia que, em nenhum caso, poderá realizar-se fora do Município.

§ 2.º A Conferência será precedida de pré-conferências e reunião ordenatória, conforme o disposto neste Regulamento.

§ 3.º É facultado o desenvolvimento de atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas durante o evento.

**Art. 2.º** A Conferência será instrumento originário para definir os princípios e ações para a Agenda Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal, bem como foro municipal de debates sobre os direitos relativos à vida animal, aberto a todos os segmentos da sociedade local.

**Art. 3.º** Os princípios e ações da Agenda Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal atenderão aos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O tema central da Conferência será “Proteção aos animais: Uma Questão Ética e Essencial na relação do Homem com o Meio Ambiente”, tendo como temas subsequentes aqueles definidos nas pré-conferências.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## **Seção I**

### **Da Comissão Organizadora**

**Art. 4.º** Fica instituída, por este Regulamento, uma Comissão Organizadora para viabilizar o encontro e seus atos preparatórios, composta pelos seguintes representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

- I** – Flávio Rodrigues Corrêa – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** – Rita de Cássia Caraméz – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III** – Alexsandro da Silva Félix – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV** – André Leandro da Silva Nascimento – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V** – Iraty Nunes Lima – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – José Heitzman Fontenelle – Orquidário Municipal;
- VII** – Ana Beatriz Alarcon Comelli – Aquário Municipal;
- VIII** – Cláudio Marques Trovão – Secretaria Municipal de Segurança;
- IX** – Prof.<sup>a</sup> Luciana de Campos Pinto – Faculdade de Medicina Veterinária da Unimonte;
- X** – Leila Veloso D'Andrea - Faculdade de Medicina Veterinária da Unimonte;
- XI** – Marília Asevedo Moreira - ONG Defesa da Vida Animal;
- XII** - Marcia Lenah de Roque - Movimento de Apoio aos Protetores de Animais e da Natureza – Mapan;
- XIII** - Arthur Branco Coelho Filho - Representante das Empresas.

**Art. 5.º** Compete à Comissão Organizadora:

- I** – organizar as pré-conferências, a reunião preparatória e a própria Conferência;
- II** – fiscalizar o fiel cumprimento deste Regulamento;
- III** – dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Conferência;
- IV** – sistematizar o processo de desenvolvimento técnico da Conferência.

**Art. 6.º** A Comissão Organizadora terá os seguintes cargos:

- I** – Presidente;
- II** – Secretário.

§ 1.º A Presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2.º A Secretaria será ocupada por pessoa indicada pelo Presidente e referendada pela Comissão Organizadora.

§ 3.º As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

§ 4.º A Comissão Organizadora poderá delegar serviços auxiliares, quando necessário.

§ 5.º Cabe ao Presidente as seguintes atribuições:

- I – assegurar tratamento igual a todos;
- II – zelar pelo rápido andamento de todo o processo de preparação da Conferência;
- III – impedir, no que lhe compete, qualquer ato ou posição contrários à realização da Conferência;
- IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar interesses conflitantes.

§ 6.º O Secretário tem as seguintes atribuições:

- I – comparecer às pré-conferências, à reunião ordenatória, às reuniões da Comissão Organizadora e outros atos abertos ao público;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade o livro único e todos os documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência;
- III – expedir certidão e autenticidade de atos e documentos;
- IV – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 7.º** Verificando-se vaga, desídia ou ausência contumaz de algum membro da Comissão Organizadora, o Presidente comunicará o Prefeito Municipal, requerendo um substituto.

**Art. 8.º** Compete aos membros da Comissão Organizadora:

- I – reunirem-se, semanalmente, até a entrega de seu relatório final, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício;
- II – até 3 (três) dias antes da data para a realização da Conferência, colocar em local previamente determinado, à disposição de qualquer munícipe, toda a documentação oriunda dos trabalhos;
- III – estarem presentes à Conferência para atenderem a pedidos de esclarecimentos de delegados.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA**

### **Seção I Dos participantes**

**Art. 9.º** São participantes específicos da Conferência:

- I – delegados natos;
- II – delegados eleitos;
- III – delegados eméritos;
- IV – delegados especiais;

V – assistentes preferenciais.

**Art. 10.** A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e terá um secretário por ele escolhido entre os delegados eleitos.

**Art. 11.** Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os representantes:

I – indicados no artigo 4.º deste Regulamento; e

II – do Governo Municipal e da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

**Art. 12.** Serão considerados delegados eleitos, com direito a voz e voto, aqueles escolhidos nas pré-conferências, através de eleição, podendo ser substituído por seu suplente, também eleito.

**Art. 13.** Serão considerados delegados eméritos, com direito apenas a voz, aqueles que forem convidados pela Comissão Organizadora em razão de notória e reconhecida luta pelos direitos da vida animal, bem como pelo trabalho voluntário nas áreas sociais, educacionais, esportivas e de saúde, associado ao setor animal.

**Art. 14.** Serão consideradas delegadas especiais, com direito exclusivamente a voz, pessoas especializadas no tema a ser discutido, desde que previamente aceitas pela presidência dos trabalhos.

**Art. 15.** Qualquer pessoa poderá requerer cadastramento para ser assistente preferencial, com direito de pronunciar-se em momento único e limitado durante os trabalhos da Conferência, conforme previamente estabelecido pela Comissão Organizadora.

§ 1.º São condições necessárias para ter seu pedido de cadastramento deferido:

I – ser maior de 16 (dezesseis) anos;

II – comprovar trabalho e envolvimento com a causa da proteção animal, no âmbito do Município de Santos;

III – entregar texto manuscrito legível de, no mínimo, 20 (vinte) linhas, apresentando, em síntese, a sua manifestação e respectiva relevância para a Conferência.

§ 2.º O cadastramento deverá ocorrer até 29 de junho de 2009.

§ 3.º O assistente preferencial, salvo motivo especial de ordem física, mental, orgânica ou sensorial, manifestar-se-á pessoal e oralmente, vedado alterar o tema de seu discurso em relação ao anteriormente apresentado à Comissão Organizadora.

**Art. 16.** Compete aos participantes:

I – proceder com urbanidade;

II – não empregar expressões injuriosas;

III – não prejudicar, em nenhuma hipótese, o andamento dos trabalhos;

IV – não provocar incidentes manifestamente infundados.

**Parágrafo único.** Quando ocorrerem as infrações, o Presidente advertirá o participante e, em caso de reincidência, cassar-lhe-á a palavra.

## **Seção II Dos procedimentos**

**Art. 17.** Antes de instalar-se a Conferência, os participantes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência, bem como a que título participa.

§ 1.º A lista de presentes do livro único será encerrada imediatamente após a instalação da Conferência por ordem do Presidente e assim declarado.

§ 2.º Salvo o caso de delegados eméritos e especiais, é condição essencial para participação na Conferência a assinatura no livro único.

**Art. 18.** Para a realização da Conferência, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos delegados com direito a voto, sendo que, após 30 minutos, poderá instalar-se em segunda convocação, com qualquer número de delegados com direito a voto.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º Na Conferência, os votos dos delegados terão peso igual, independentemente da categoria a que pertencerem, não se admitindo voto por procuração.

**Art. 19.** O plenário da Conferência é seu órgão máximo, exceto nas questões ocorridas antes de sua instalação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

**I** – aprovar o relatório, em forma articulada, com os princípios e ações para a Agenda Municipal de Santos de Proteção à Vida Animal;

**II** – apreciar e aprovar as moções apresentadas;

**III** – eleger os conselheiros de representação do segmento não-governamental para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

§1.º A Conferência elegerá os seguintes membros:

**I** – 8 (oito) representantes das entidades do Terceiro Setor que prestam serviços de proteção à vida animal;

**II** – 2 (dois) representantes das empresas, individuais ou coletivas, e de seus representantes, classistas ou associativos, que desenvolvam atividades-fim com animal vivo de qualquer forma ou maneira;

**III** – 2 (dois) representantes de entidades de Educação Superior, que mantenham cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;

**IV** – 2 (dois) representantes do corpo discente de entidades de Educação Superior, matriculados nos cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;

V – 2 (dois) representantes das classes de biólogos e veterinários, indicados pelos escritórios locais dos Conselhos Regionais de Biologia e de Veterinária e demais entidades associativas dessas profissões.

§ 2.º Os representantes serão eleitos exclusivamente entre seus pares de segmento.

**Art. 20.** O processo de elaboração do relatório da Conferência terá a seguinte tramitação:

- I – leitura de minuta do relatório elaborada pelo Secretário;
- II – pedidos de adequação dos participantes, visando suprir omissões ou equívocos;
- III – votação para aprovação do relatório por maioria simples dos delegados.

**Art. 21.** Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada, em livro único, ata assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes.

§ 1.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do Presidente e Secretário.

§ 2.º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 3.º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo no que tange:

- I – às dissidências e protestos lidos e encaminhados por escrito à mesa;
- II – às deliberações tomadas;
- III – à forma articulada dos princípios e ações da Agenda Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal.

§ 4.º É obrigatória a publicação da ata no Diário Oficial do Município e seu registro no Serviço de Títulos e Documentos da Comarca de Santos.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PRELIMINARES**

### **Seção I Das pré-conferências**

**Art. 22.** Haverá pré-conferências, a serem distribuídas conforme segue:

- I – temáticas:
  - a) Biologia;
  - b) Medicina Veterinária;
  - c) Prestação de Serviço;
  - d) Comercialização;



- e) Cultura e Educação;
- f) Lazer;
- g) Ordem jurídica;
- h) Saúde;
- i) Transporte, Trânsito e Urbanismo;

**II** – da Sociedade Civil Organizada, aquelas organizadas individual ou conjuntamente por:

- a) entidades do Terceiro Setor que prestam serviços de proteção à vida animal;
- b) empresas, individuais ou coletivas, e de seus representantes, classistas ou associativos, que desenvolvam atividades-fim com animal vivo de qualquer forma ou maneira;
- c) entidades de Educação Superior, que mantenham cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;
- d) corpo discente de entidades de Educação Superior, matriculados nos cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;
- e) entidades de classes de biólogos e veterinários.

§ 1.º As pré-conferências devem tratar do mesmo tema-base que será discutido na Conferência, sob o prisma de cada segmento.

§ 2.º As pré-conferências deverão ser agendadas junto à Coordenadoria de Proteção À Vida Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o dia 5 de junho de 2009.

**Art. 23.** Poderá participar das pré-conferências qualquer um do povo.

§ 1.º Cada interessado poderá participar de número ilimitado de pré-conferências, contudo, só poderá constar da lista de presença em uma delas.

§ 2.º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.

§ 3.º Os representantes legais de pessoa jurídica têm a qualidade para comparecerem e participarem das pré-conferências.

§ 4. Os representantes de grupos juridicamente despersonalizados têm a qualidade para comparecerem e participarem de pré-conferências, desde que comprovem envolvimento com a proteção à vida animal, e apresentem documento articulado com pontos comuns de entendimento e pleito subscrito por, pelo menos, 10 (dez) pessoas devidamente qualificadas.

§ 5.º São considerados participantes natos das pré-conferências:

- I** – membros da Comissão Organizadora;
- II** – convidados técnicos.

§ 6.º Serão considerados convidados técnicos, com direito exclusivamente de voz, aqueles convidados por órgãos municipais, por um grupo de 10 (dez) participantes ou pela Comissão Organizadora.

§ 7.º Pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Organizadora deverão estar presentes às pré-conferências, para compor a mesa e atender a pedidos de esclarecimentos dos participantes.

**Art. 24.** As pré-conferências serão presididas por 1 (um) dos membros da Comissão Organizadora, deverão ter 1 (um) relator, escolhido entre os presentes, o qual deverá elaborar ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora, para servir de subsídio na elaboração das propostas da ordem do dia da Conferência.

§ 1.º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelos previamente definidos.

§ 2.º As atas deverão consignar:

I – proposituras de princípios e ações para a Agenda Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal;

II – subtema de seu segmento face ao tema da Conferência, sendo:

- a) 1 (um) definido como de inclusão obrigatória na pauta da Conferência;
- b) outros, de inclusão facultativa na pauta, sugeridos ao Grupo Técnico;

III – nomes dos delegados eleitos para participarem da Conferência.

§ 3.º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do relator.

§ 4.º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 5.º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 6.º A ata da pré-conferência será arquivada pela Comissão Organizadora.

§ 7.º Serão eleitos, nas pré-conferências, no mínimo, 1 (um) delegado pela instalação, e mais 1 (um) por grupo inteiro ou fração de 5 (cinco) participantes, até o máximo de 10 (dez) eleitos, recomendando-se que, para cada um eleito, haja um suplente.

§ 8.º É vedada a eleição de um cidadão por mais de 1 (uma) pré-conferência.

**§ 9.º** No caso de duas ou mais eleições de um mesmo cidadão, todas as suas eleições serão consideradas nulas, convocando os nomes imediatamente menos votados para sua substituição.

**Art. 25.** Antes de serem instaladas as pré-conferências, os presentes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência.

**Art. 26.** As pré-conferências instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 20 (vinte) interessados e, em segunda convocação, meia hora após, instalada com qualquer número.

**Art. 27.** As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo único.** No caso de empate, caberá ao participante mais idoso o voto de desempate.

## **CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos:

**I** – na Conferência, pelo plenário em maioria simples;

**II** – antes da instalação da Conferência, pela Comissão Organizadora.